



REUNIÃO : Plenária Ordinária n.º 426ª
DECISÃO N.º : PL- 152/2011
PROCESSO N.º :027271/10
INTERESSADO : EDNELZA MARIA MORAES

EMENTA: Recurso contra Decisão da C.E.E.C.

DECISÃO

O Plenário do **CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 426ª, realizada em 14/04/2011, em Manaus/AM, apreciando o **Processo nº. 027271/10** de interesse de EDNELZA MARIA MORAES face a irregularidade EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - Pessoa Física Leiga (Alínea "A" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, combinado com o Art. 2º da Lei nº 6.619/78. Considerando que consta nos autos uma ART nº 0022035/2009, registrada em 07/12/09, porém, no resumo do contrato consta "Elaboração de Projeto Arquitetônico de ampliação de uma residência domiciliar padrão médio, com fiscalização de execução da obra"; Considerando que em 22/04/10 foi emitido NOTIFICAÇÃO nº 648-1/2010, referente ao exercício ilegal da profissão sendo exercido por pessoa física leiga, em uma obra de construção de piso com laje em uma residência com 166,43², localizado na Rua Emílio Moreira, Praça 14 de Janeiro; Considerando que a requerente, recebeu a notificação supracitada por Aviso de Recebimento constante às fls. 07 dos autos; Considerando que 12/07/10, foi lavrado o Auto de Infração nº 027271/2010-GEFLIC- Não havendo interposição de recurso administrativo ou manifestação da requerente quanto a NOTIFICAÇÃO nº 648-1/2010; Considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil pela manutenção do Auto de Infração e da penalidade de multa no valor de R\$ 801,50(oitocentos e um reais e cinquenta centavos), conforme Resolução nº 513/2009 do Confea; Considerando que novamente não houve interposição de recurso administrativo ou manifestação por parte da requerente; Considerando que em 23/11/2010, a requerente recebeu CARTA SUAFI/332/10CREA-AM acerca da Decisão nº 1017/2010, fls. 17, exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que julgou à revelia, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1008/2004; Considerando que em 24/01/11, foi expedida Certidão de Trânsito Julgado; Considerando que em 02/02/11, foi expedida a requerente um comunicado sobre o débito relativo a multa constante do Auto de Infração nº 027271/10; Considerando que em 03/03/11, a requerente protocolizou recurso porém, intempestivamente; Considerando a fundamentação legal disposta constantes no art. 6º, alínea "a" e art. 7º alínea "g", ambos da Lei 5.194/66; Considerando os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1025/2009 do Confea; Considerando que a requerente, conforme descrição nos autos, foi fiscalizada realizando "Construção de 2º Piso com laje em uma residência com 166,43m²" sem a comprovação da devida habilitação legal e técnica para estes fins, caracterizando pois, o "Exercício Ilegal da Profissão-Pessoa Física" na condição de leiga, infringindo, assim, os dispositivos legais supracitados; Considerando por derradeiro, o registro da ART nº 22035/2009, em nome do Eng. Civ. PÉRICLES TEIXEIRA VEIGA, referente apenas à "Elaboração de Projeto Arquitetônico de ampliação de uma residência domiciliar padrão médio, com fiscalização de execução da obra", havendo como Contratante a Sra. Ednelza Maria Moraes. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto de vistas do Conselheiro ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA LIMA, pelo não conhecimento do recurso interposto, face a sua intempestividade. É a decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais:ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA LIMA, AJAX DE SOUSA FERREIRA, ANTÔNIO ESTANISLAU SANCHES, ANTÔNIO JOAQUIM DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIEL HERSZON, EULER VASCONCELOS DE AZEVEDO, ELIEZER EMANUEL ABENSUR SANTOS, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, JAIR CRUZ GONÇALVES FILHO, JOÃO FRANCISCO DA SILVA CORADO, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, LAERTE MELO BARROS,LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, MARCOS ANTONIO MOTA DE VASCONCELOS, MITSURU INOUE, SANDRA SUELY FONTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM

PL- 152/201

RODRIGUES, SEBASTIÃO EPIFÂNIO NATIVIDADE, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, ZULDMAIR
RICARDO PEREIRA e VÍCTOR VERMEHREN VALENZUELA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de abril de 2011.

Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**
Presidente do CREA-AM